

Recurso Representativo da Controvérsia nº 17, TJPE:

Processo Paradigma: 0018952-81.2019.8.17.9000;

Assunto: Discute-se questões referentes ao IAC nº 08, TJPE, e ao tratamento multidisciplinar oferecido pelos planos de saúde ao segurados dentro do transtorno do espectro do transtorno (TEA);

Órgão Julgador: 1ª Vice-Presidência;

Status: Aguardando julgamento do STJ para admissão do RRC;

Questão de julgamento:

“Dispositivo:

*Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, IV, c/c art. 1.036, § 1º, do CPC, e aplicando por analogia e por interpretação sistemática o art. 987, §2º, c/c o art. 947, do mesmo Diploma, **ADMITO os presentes recursos especiais como representativos da controvérsia (RRC)** a respeito das questões de direito assim delimitadas:*

1) Definir se o julgamento do Incidente de Assunção de Competência está adstrito ao suporte fático e aos pedidos da causa-piloto (art. 947, caput e §§ 1º e 2º, c/c arts. 141 e 492, CPC) e quais são os limites de julgamento pelo Tribunal de origem na fixação das teses jurídicas.



Eficiência, humanização
e inovação

TJPE

Contatos

E-mail: nugepnac@tjpe.jus.br

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944

2) *Saber se o terceiro, não integrante da relação jurídica da causa-piloto, mas afetado pela aplicação em concreto das teses jurídicas fixadas em abstrato, possui legitimidade e interesse jurídico para recorrer do acórdão de mérito em IAC (art. 996, caput e parágrafo único, c/c o art. 947, ambos do CPC).*

3) *Estabelecer a extensão da obrigatoriedade de cobertura, pelas operadoras de planos de saúde, do tratamento multidisciplinar a segurados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial: (i) se abrange o tratamento em ambientes escolar e domiciliar; (ii) se há distinção entre a execução por profissionais de saúde ou de ensino; e (iii) se há distinção entre a aplicação de terapias específicas pelo Acompanhante Terapêutico – AT e a disponibilização de “profissional de apoio escolar” (art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/15) ou “acompanhante especializado no contexto escolar” (art. 3º, §1º, da Lei nº 12.764/12, c/c art. 4, §2º, do Decreto 8.368/14).*

4) *Definir se as terapias especializadas prescritas a pacientes com TEA – a exemplo da equoterapia, musicoterapia e hidroterapia – são de cobertura obrigatória pelos planos de saúde.*

Nos termos do art. 1.036, § 1º, CPC, alinhando-me à prática já adotada no âmbito do STJ, e com amparo no art. 25 da Recomendação nº 134/2022 do CNJ^[18], determino a suspensão de processos apenas nesta 1ª Vice-Presidência, ficando a ordem de sobrestamento restrita aos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão jurídica.” (GRIFOS NOSSOS).

Anotação do NUGEPNAC:

Há determinação de SOBRESTAMENTO apenas na 1ª Vice-Presidência, em sede de Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial.



Eficiência, humanização
e inovação

TJPE

Contatos

E-mail: nugepnac@tjpe.jus.br

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944